



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 051/2019

Institui a Premiação Aluno Nota Dez - destaque escolar - aos estudantes do ensino fundamental das escolas da rede pública do Município de Corbélia Estado do Paraná.

Autor: Vereador Eli Stefanello

Relator: Luis Carlos Sturmer – Justiça e Redação

Relator: Paulo José Borges Cardoso – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Paulo Zaquette – Educação, Cultura e Saúde

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende instituir premiação.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 58, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição não está adequada à legislação, e está de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Com relação à matéria é importante destacar que a proposta visa premiação com o propósito de valorizar a educação, como ferramenta de estímulo a um ambiente de altas expectativas para os alunos, que fomente a percepção da valorização de cada conquista reconhecendo o esforço empenhado.

Enquanto comissão, elaboramos emenda com a finalidade de aperfeiçoar a matéria em pauta, para os ajustes que entendemos necessários ao bom desempenho da norma e conquista de suas finalidades.

Concluimos que é importante para matéria que a premiação seja realizada de forma seriada/categorizada, abrangendo as diversas diferenças entre cada série da educação, que apresentam suas particularidades, transformando a disputa de forma equilibrada.

Assim como, parte do objetivo de valorização da educação, a premiação também deve reconhecer o esforço da professora que incessantemente dirige os trabalhos da transmissão do conhecimento para uma vivência emancipadora de cada um de seus alunos.

Ainda, importante observar que no caso de persistência de empate, conforme dispõe o Parágrafo único do Art. 3º da proposição, se premie os candidatos empatados, uma vez não ser salutar que a sorte prevaleça diante da competência e desempenho dos competidores.

E por fim, a proposição merece o acréscimo de dispositivo que autorize a formalização de convênio, parceria ou instrumento a fim de celebrar parcerias para a operacionalização do concurso/premiação.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 051** de 18 de outubro de 2019.

LUIS CARLOS STURMER
Relator CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Relator CEFO

PAULO ZAQUETTE
Relator CECS

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura e Saúde, em reunião conjunta, pela sua maioria, acatam o voto dos Relatores, e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 051 de 18 de outubro de 2019, fazendo parte integrante o texto da emenda ora apresentada.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 05 de novembro de 2019.

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente CECS
Vice-Presidente CEFO

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR

ODAIR PASETTI
Vice-Presidente CECS
Membro CEFO

PAULO ZAQUETTE
Membro CECS